TERMO DE REFERÊNCIA

ÁREA REQUISITANTE	Diretoria Administrativa
MODALIDADE	Dispensa Eletrônica
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 19.330/2025 e alterações
OBJETO A SER CONTRATADO	Contratação de empresa especializada para realização de treinamento in company em Comunicação Pública.
PRAZO DE EXECUÇÃO	O prazo de execução do objeto será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento pela Contratada.

1. DO OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação in company, na modalidade presencial, destinada aos servidores do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, mediante realização de treinamento sobre Comunicação Pública, contemplando:

- reunião técnica prévia para alinhamento do conteúdo programático;
- elaboração do programa definitivo do curso;
- realização de 01 turma presencial, com carga horária de 05 horas;
- fornecimento de material didático digital e físico;
- emissão de certificados individuais;
- relatório final de execução.

1.2. A carga horária total do objeto será de 05 (cinco) horas-aula, destinadas à realização do treinamento para uma única turma.

1.3. Detalhamento do objeto:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	Contratação de empresa especializada para realização de treinamento presencial in company em Comunicação Pública, destinado aos servidores do SAMAE.	Serviço	1	R$ 6.500,00	R$ 6.500,00

1.4 ESCOPO DOS SERVIÇOS:

1.4.1. A empresa contratada deverá executar integralmente os serviços de capacitação, contemplando as seguintes atividades:

I – Reunião técnica prévia, presencial ou por videoconferência, entre a equipe designada pelo SAMAE e a Contratada, para levantamento das necessidades, alinhamento do conteúdo programático e definição do cronograma de execução;

II – Planejamento do treinamento, incluindo a elaboração do programa definitivo, metodologia de ensino e organização dos materiais didáticos;

III – Realização do treinamento para 01 turma presencial, com carga horária de 5 (cinco), destinadas a aproximadamente 30 servidores.

IV – Ministração do conteúdo programático sobre Comunicação Pública, com abordagem teórica e prática, contemplando diagnóstico da comunicação atual e proposta de planejamento de comunicação;

V – Fornecimento de material didático em formato digital, que deverá ser encaminhado à Contratante com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data do treinamento, após a definição do cronograma de execução; e fornecimento de material didático físico para entrega aos participantes no dia da capacitação;

VI – Controle de frequência e emissão de certificados individuais;

VII – Entrega de relatório de execução, contendo registro das atividades realizadas e lista de presença.

1.5. Contratação por lote único

1.5.1. A presente contratação será realizada em lote único, considerando que o objeto consiste na prestação de um único serviço de capacitação in company em Comunicação Pública, destinado aos servidores do SAMAE.

1.5.2. O objeto compreende atividades integradas e interdependentes, incluindo reunião técnica prévia para alinhamento do conteúdo programático, planejamento da capacitação, realização de uma turma presencial, fornecimento de material didático, emissão de certificados e entrega do relatório final de execução, devendo ser executado de forma contínua por uma única contratada.

1.5.3. Nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que o parcelamento do objeto é técnica e economicamente inviável, pois comprometeria a uniformidade do conteúdo, da metodologia e da qualidade do treinamento, além de dificultar a gestão e a fiscalização contratual. Assim, a contratação em lote único representa a solução mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública.

1.6. Do não enquadramento como serviço de luxo

1.6.1. O objeto desta contratação não se enquadra como serviço de luxo, conforme Decreto Municipal nº 19.330/2025.

1.7. Do enquadramento como bem ou serviço comum

1.7.1. A presente contratação enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de capacitação cujos padrões de desempenho, qualidade, carga horária, conteúdo programático mínimo e demais requisitos técnicos podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, sendo amplamente ofertado por empresas especializadas no mercado.

1.7.2. Dessa forma, a execução do objeto não demanda solução singular ou metodologia exclusiva, permitindo a competição entre licitantes que atendam às especificações estabelecidas pela Administração.

1.8. Do parcelamento do objeto

1.8.1. Nos termos do art. 47, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, foi analisada a viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto, concluindo-se que não há vantagem na sua divisão, uma vez que o treinamento constitui uma única solução de capacitação, composta por atividades integradas e interdependentes.

1.8.2. A execução do treinamento ocorrerá em uma única turma, com conteúdo programático, carga horária e metodologia previamente definidos, precedida de uma etapa de planejamento e alinhamento com a Administração.

1.8.3. Dessa forma, a contratação integral em lote único assegura a uniformidade da capacitação, a padronização dos materiais e da metodologia, a definição inequívoca das responsabilidades da contratada e maior eficiência na gestão e fiscalização do contrato, representando a solução mais vantajosa para a Administração.

1.9. Da Contratação

1.9.1. A contratação do objeto será realizada por Dispensa Eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação municipal aplicável, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação in company em Comunicação Pública, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na minuta contratual integrante do Edital.

1.9.2. A adjudicatária deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da respectiva convocação.

1.9.2.1. O prazo estipulado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

1.9.2.2. A recusa em formalizar o ajuste no prazo estabelecido no subitem 1.9.2, sem justificativa por escrito e aceitação pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e na minuta contratual.

1.9.3. O prazo de execução dos serviços será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, período em que deverão ser executadas todas as etapas da contratação, compreendendo o período destinado à reunião técnica, elaboração do plano de capacitação, fornecimento do material didático, realização do treinamento, emissão dos certificados e entrega do relatório final de execução.

1.9.3.1. O cronograma de realização dos treinamentos será definido pelo SAMAE, em comum acordo com a Contratada, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data prevista para o início das atividades.

1.9.3.2. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura do instrumento contratual, abrangendo a execução integral do objeto, o recebimento definitivo dos serviços e a extinção das obrigações contratuais.

1.9.3.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da realização integral do treinamento, da carga horária prevista, da entrega do relatório final, da lista de presença e dos certificados, mediante atesto do fiscal do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de aprimorar e fortalecer a comunicação institucional do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de Jaraguá do Sul, por meio da capacitação dos servidores que atuam direta ou indiretamente nos processos de comunicação, atendimento ao público, gestão das redes sociais, divulgação de informações e relacionamento com os cidadãos.

2.2. A comunicação pública constitui um instrumento essencial para a transparência administrativa, o acesso à informação e o fortalecimento da relação entre a Administração Pública e a sociedade. No âmbito do SAMAE, sua importância torna-se ainda mais evidente considerando a natureza dos serviços prestados, que envolvem informações de interesse coletivo e impactam diretamente o cotidiano da população, como abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, manutenções, obras, interrupções programadas ou emergenciais e campanhas de conscientização.

2.3. Nesse contexto, torna-se necessário desenvolver e aprimorar as competências dos servidores para que a comunicação institucional ocorra de maneira estratégica, integrada, clara, acessível e eficiente, utilizando adequadamente os diferentes canais de comunicação disponíveis, especialmente as redes sociais, o site institucional e os canais de atendimento ao cidadão.

2.4. Além disso, a diversidade de setores envolvidos na prestação dos serviços exige uma comunicação interna eficiente, com fluxos de informações organizados e alinhados, de modo a assegurar que as informações divulgadas à população sejam corretas, padronizadas e transmitidas em tempo oportuno, evitando ruídos, desencontros de

informações e orientações divergentes.

2.5. Outro aspecto relevante refere-se à necessidade de qualificar a comunicação em situações que demandam agilidade e clareza na transmissão de informações, especialmente em ocorrências que possam afetar diretamente os usuários, como interrupções no abastecimento de água, manutenções emergenciais e demais situações que exijam orientações rápidas e precisas à população.

2.6. A capacitação também se mostra necessária diante da crescente utilização dos meios digitais como ferramentas de relacionamento entre as instituições públicas e os cidadãos. Nesse sentido, é importante que os servidores desenvolvam conhecimentos para planejar e produzir conteúdos institucionais adequados aos diferentes públicos, utilizando linguagem simples, objetiva e acessível, além de estratégias que ampliem o alcance e a efetividade das informações divulgadas.

2.7. A iniciativa encontra fundamento nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como nas diretrizes da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que assegura o direito de acesso às informações públicas e reforça a importância da transparência na atuação administrativa.

2.8. Dessa forma, a realização de treinamento específico em Comunicação Pública permitirá aos servidores ampliar seus conhecimentos sobre os fundamentos e as boas práticas da comunicação no setor público, identificar oportunidades de melhoria nos processos comunicacionais existentes, aprimorar o relacionamento com os cidadãos e desenvolver estratégias mais eficazes para a divulgação de informações e serviços institucionais.

2.9. Pretende-se, ainda, estimular a integração entre as áreas técnicas, administrativas, de atendimento e de comunicação, promovendo uma atuação mais colaborativa e alinhada aos objetivos institucionais, bem como proporcionar ferramentas que contribuam para o planejamento das ações de comunicação e para a construção de propostas de melhoria aplicáveis à realidade da Autarquia.

2.10. Assim, a contratação visa contribuir para o fortalecimento da imagem institucional, o aprimoramento da transparência, a aproximação entre o SAMAE e a população e, consequentemente, para a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados, considerando que uma comunicação eficiente também representa uma importante ferramenta de gestão, orientação e prestação de serviços à sociedade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação, na modalidade in company, presencial, com abordagem teórica e prática, sobre o tema Comunicação Pública, Comunicação Institucional e Redes Sociais, destinada aos servidores do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de Jaraguá do Sul/SC.

3.2. A capacitação deverá ser desenvolvida de forma personalizada, considerando as características, necessidades e realidade institucional da Autarquia, com o objetivo de aprimorar a comunicação interna e externa, qualificar a utilização das redes sociais e dos demais canais institucionais, fortalecer a transparência e ampliar a aproximação entre o SAMAE e a população.

3.3. O ciclo de vida da solução será composto pelas seguintes etapas:

I – Planejamento e preparação da capacitação: Nesta etapa, deverá ocorrer o alinhamento entre a contratada e a Administração quanto à programação do treinamento, conteúdo, metodologia, data, horário e demais aspectos necessários à sua realização. O conteúdo deverá considerar a realidade do SAMAE, especialmente no que se refere à comunicação de serviços de saneamento, orientações à população, campanhas educativas, divulgação de obras e manutenções, interrupções no abastecimento e demais situações que demandem comunicação institucional;

II – Execução do treinamento: A capacitação deverá ser realizada presencialmente, nas dependências do SAMAE, por profissional com conhecimento e experiência na área de comunicação pública e institucional. A metodologia deverá combinar exposição dialogada, apresentação de exemplos, análise de situações práticas, estudos de caso e atividades em grupo, de modo a estimular a participação dos servidores e a aplicação dos conhecimentos à rotina da Autarquia.

III – Avaliação e encerramento: concluída a capacitação, a contratada realizará o controle de frequência, emitirá certificados individuais em formato digital e entregará relatório final de execução à fiscalização do contrato, contendo o registro das atividades desenvolvidas, lista de presença e evidências do cumprimento do objeto.

3.4. Considerando a natureza do objeto, que consiste na prestação de serviço de capacitação, não há previsão de fornecimento de bens permanentes, manutenção ou descarte de materiais. O ciclo de vida da contratação compreende, portanto, o planejamento, a preparação, a execução do treinamento, a disponibilização dos materiais e certificados previstos e a posterior aplicação dos conhecimentos e propostas desenvolvidos, observadas as necessidades e possibilidades institucionais do SAMAE.

3.5. A adoção dessa solução integrada garante que o objeto seja entregue de forma completa, mensurável e passível de fiscalização, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da indicação de marca(s) ou modelo(s)

4.1.1. Nessa contratação não serão exigidas marcas ou modelos.

4.2. Da exigência de prospectos/manuais/materiais técnicos

4.2.1. Não será exigida a apresentação de prospectos, catálogos ou manuais técnicos, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviço de capacitação presencial, não envolvendo o fornecimento de bens ou equipamentos.

4.2.2. A licitante vencedora deverá apresentar, após a contratação e previamente à execução dos serviços, o plano de capacitação contendo o conteúdo programático, a metodologia de ensino, o cronograma e a identificação do(s) instrutor(es), conforme previsto neste Termo de Referência.

4.3. Das especificações técnicas

4.3.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de treinamento/capacitação in company, na modalidade presencial, sobre Comunicação Pública, destinado aos servidores da Contratante que atuam ou possam atuar nas atividades de comunicação, assessoria de imprensa, atendimento ao munícipe e lideranças.

4.3.2. **Carga horária:** o treinamento deverá possuir carga horária total de 05 (cinco) horas.

4.3.2.1. **Quantidade de participantes:** O treinamento será destinado a até 30 (trinta) servidores. O valor global contratado compreenderá todos os participantes dentro desse quantitativo, não sendo devida qualquer cobrança adicional.

4.3.3. **Modalidade:** presencial, nas dependências da Contratante, em local a ser previamente informado, ou em outro

local indicado pela Administração.

4.3.4. **Conteúdo programático mínimo:** o treinamento deverá contemplar, no mínimo, os seguintes temas, admitindo-se o aprofundamento e a inclusão de outros assuntos correlatos que contribuam para o desenvolvimento das competências relacionadas à comunicação pública:

- Fundamentos, princípios e boas práticas da comunicação pública;
- Diagnóstico da comunicação institucional, identificação dos públicos, canais utilizados, pontos fortes e oportunidades de melhoria;
- Estratégias para utilização das redes sociais e dos demais canais institucionais;
- Produção de conteúdos com linguagem clara, objetiva, acessível e adequada aos diferentes públicos;
- Relacionamento e interação com os cidadãos, incluindo o tratamento de dúvidas, comentários e reclamações;
- Planejamento da comunicação institucional e integração entre os setores;
- Transparência, divulgação de informações de interesse público e fortalecimento da credibilidade institucional;
- Monitoramento das ações de comunicação e utilização de indicadores para avaliação dos resultados.

4.3.5. **Metodologia:** O treinamento deverá adotar metodologia participativa, contemplando exposição dialogada, apresentação de exemplos, discussão de situações práticas, estudos de caso e realização de atividades em grupo. As abordagens deverão estar alinhadas à realidade de uma autarquia municipal de saneamento, considerando aspectos como a comunicação clara e acessível com a população, a divulgação dos serviços prestados, o desenvolvimento de campanhas educativas, a promoção da transparência e o fortalecimento da integração entre as áreas técnicas, administrativas e de atendimento.

4.3.6. O instrutor deverá possuir formação e experiência profissional compatíveis com o objeto da capacitação, especialmente nas áreas de comunicação pública, comunicação institucional e estratégias de comunicação digital, incluindo atuação ou experiência comprovada na capacitação de equipes e no desenvolvimento de práticas de comunicação no setor público.

4.3.6.1. A Contratada deverá encaminhar à Contratante, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da realização do treinamento, a identificação do instrutor que ministrará a capacitação, para confirmação da programação e aprovação pela Contratante, observado o atendimento dos requisitos de qualificação técnica apresentados na fase de habilitação.

4.3.6.2. A substituição do instrutor previamente aprovado somente poderá ocorrer mediante justificativa da Contratada e prévia anuência da Contratante, devendo o substituto possuir qualificação e experiência compatíveis ou superiores às exigidas para o profissional inicialmente indicado.

4.3.6.3. Na hipótese de impossibilidade de comparecimento do instrutor previamente aprovado, decorrente de caso fortuito ou força maior, a Contratada deverá comunicar formalmente a Contratante imediatamente após a ciência do fato, apresentando a respectiva justificativa. Não sendo possível a substituição nos termos do subitem 4.3.7.2, o treinamento deverá ser remarcado em data definida de comum acordo entre as partes, sem ônus adicional para a Contratante.

4.3.7. **Material didático:** A Contratada deverá disponibilizar aos participantes material didático relacionado ao conteúdo ministrado, em formato digital e impresso, em quantidade suficiente para todos os participantes. O material digital deverá ser encaminhado à Contratante com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da realização do

treinamento, e o material impresso deverá ser entregue aos participantes no dia da capacitação.

4.3.8. **Certificação:** a Contratada deverá fornecer certificado de participação/conclusão aos servidores participantes que cumprirem os requisitos de frequência estabelecidos para o treinamento.

4.4. Da amostra obrigatória

4.4.1. Não será necessária a apresentação de amostras físicas.

4.5. Da subcontratação

4.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando que os serviços contratados possuem natureza predominantemente intelectual e dependem diretamente da capacidade técnica da empresa e dos profissionais apresentados para fins de habilitação. A vedação visa garantir a manutenção das condições técnicas avaliadas durante o certame e assegurar a adequada responsabilização pela execução dos serviços.

4.6. Da participação de consórcios

4.6.1. Não será admitida a participação de consórcios, uma vez que o objeto possui natureza técnica específica, baixa complexidade de execução empresarial e ampla disponibilidade de empresas aptas no mercado para atendimento integral das demandas da autarquia. Além disso, a contratação de uma única empresa favorece a uniformidade do relatório, a centralização da responsabilidade técnica e a eficiência da fiscalização contratual.

4.7. Garantia Contratual

4.7.1. Não será exigida garantia da contratação prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviço técnico especializado de natureza intelectual, de baixa complexidade executiva e reduzido risco patrimonial para a Administração, sendo suficientes para resguardar o interesse público a qualificação técnica da contratada, a fiscalização contratual, o recebimento condicionado à conformidade dos serviços entregues e a aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato em caso de inadimplemento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. Condições Gerais

5.1.1. O prazo de execução dos serviços será de até 60 (sessenta) dias, contados da emissão da Autorização de Fornecimento, período no qual deverá ser realizado o treinamento em Comunicação Pública, compreendendo todas as atividades necessárias à sua plena execução, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

5.1.2. Todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto deverão estar compreendidos no valor contratado, incluindo a disponibilização dos profissionais responsáveis pela capacitação, materiais e recursos didáticos, bem como demais recursos necessários à realização do treinamento, não sendo admitida qualquer cobrança adicional durante a execução contratual.

5.1.3. A contratada será integralmente responsável pela coordenação e execução técnica do treinamento, pela disponibilização de profissional(is) com qualificação e experiência compatíveis com o objeto, pela observância do conteúdo programático estabelecido e pela adequada condução das atividades de capacitação, de modo a assegurar o cumprimento da carga horária e dos objetivos previstos.

5.1.4. As atividades do treinamento serão realizadas conforme cronograma previamente acordado entre a contratada e a Administração, observada a carga horária estabelecida e o prazo contratual para execução do objeto.

5.2. Local de Execução

5.2.1. O treinamento será realizado presencialmente, nas instalações da Administração, em local a ser indicado pela contratante, no Município de Jaraguá do Sul/SC, em data e horário previamente acordados entre as partes.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 19.330/2025, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução do treinamento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente aquelas relacionadas à organização, programação, realização e adequação do treinamento presencial.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 19.330/2025 e do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento dos serviços

7.1.1. O serviço será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante a comprovação da realização do treinamento, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência e da proposta.

7.1.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações contratadas, devendo a Contratada realizar as adequações necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da realização integral do treinamento, da carga horária prevista e do cumprimento das demais condições estabelecidas, mediante atesto do responsável pela fiscalização.

7.1.4. A medição corresponderá a 100% (cem por cento) do valor contratado, após a realização integral do treinamento presencial de 05 (cinco) horas, conforme programação e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta da Contratada.

7.1.5. No caso de controvérsia quanto à execução do objeto, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, efetuando-se o pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.

7.1.6. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do objeto e o atesto da respectiva Nota Fiscal pelo responsável pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas pela Administração.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, correrá o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando que:

a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o Decreto Municipal n°17.339/2023 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 17.339/2023 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.2.4.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

7.2.4.2. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.2.4.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.2.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul e/ou SICAF e/ou CAGEF.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após a efetiva execução, medição e aceite definitivo do produto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente certificada. O prazo para certificação da Nota Fiscal será de até 05 (cinco) dias após a entrega da nota fiscal.

7.3.2 Constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.3.3 No corpo da nota fiscal/fatura deverá constar o número do empenho e da Licitação, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

7.3.4 O pagamento poderá ser sustado, caso ocorra inadimplemento das obrigações assumidas pela Contratada.

7.3.5 Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos a este certame, ainda que a requerimento do interessado.

7.3.6 Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou o contrato.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta, na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.1.2. Será adotado tratamento diferenciado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

8.1.3. Será concedido benefício de regionalidade para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), observada a legislação vigente e as regulamentações aplicáveis.

8.2. Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, o licitante deverá encaminhar os documentos relacionados abaixo, os quais deverão comprovar sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do Decreto Municipal nº 19.330/2025, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

8.2.1. Habilitação jurídica

8.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;

8.2.2.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

8.2.2.7. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.2.2.8. Para efeito de validação da declaração será realizada consulta junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) (https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab) e no caso de a certidão apresentar percentual inferior do previsto no art. 93 da Lei 8.213/91, a empresa será inabilitada. Observação: Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2.3.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.2.4. Qualificação Técnica art. 67

8.2.4.1. A qualificação técnica será comprovada nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 19.330/2025, mediante a apresentação de:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, consistentes na realização de treinamentos, cursos ou capacitações nas áreas de comunicação pública, comunicação institucional, comunicação organizacional, comunicação digital ou matérias correlatas;

b) Comprovação da qualificação e experiência profissional do(s) instrutor(es) indicado(s), mediante apresentação de currículo e documentos comprobatórios de formação e experiência compatíveis com o conteúdo programático previsto para a capacitação.

8.3. Dos critérios de aceitabilidade da proposta ajustada

8.3.1. Após a convocação pelo Agente de Contratação, o arrematante deverá apresentar Proposta Ajustada, conforme modelo constante no Anexo I.

8.3.2. A proposta de preços ajustada deverá conter:

8.3.2.1. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

8.3.2.2. Modalidade e número da licitação;

8.3.2.3. Especificação do objeto licitado;

8.3.2.4. Valor global do serviço, discriminando o valor unitário e total;

8.3.2.4.1. O(s) valor(es) unitário(s) e total(is) deve(m) ser apresentado(s) em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.3.2.4.2. O valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.3.2.4.2.1. Quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada item obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

8.3.2.5. Declaração de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da proposta.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante.

9.1.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo também nele estabelecidos.

9.1.3. Não transferir o objeto deste Termo de Referência em sua totalidade.

9.1.4. Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade.

9.1.5. Responsabilizar-se pela qualidade do resultado dos serviços executados.

9.1.6. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante, referentes às condições firmadas no Termo de Referência.

9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990).

9.1.8. Fornecer sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

9.1.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

9.1.10. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.11. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do Contratante.

9.1.12. Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

9.1.13. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras.

9.1.14. Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS.

9.1.15. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender.

9.1.16. Qualquer dano causado ao patrimônio do Samae, na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

9.1.17. A Contratada deverá realizar o treinamento presencial de Comunicação Pública, com carga horária de 05 (cinco) horas, no local, data e horário estabelecidos pela Contratante, observando o conteúdo programático e as demais condições previstas neste Termo de Referência e na proposta.

9.1.18. A Contratada deverá disponibilizar profissional(is) qualificado(s) para ministrar o treinamento, compatível(is) com o conteúdo programático e com as condições estabelecidas para a execução do objeto.

9.1.19. Todos os custos necessários à execução do objeto serão de responsabilidade da Contratada, incluindo, quando aplicável, deslocamento, passagens, hospedagem, alimentação e demais despesas de seus profissionais, instrutores, prepostos ou colaboradores, bem como os materiais e recursos necessários à adequada realização do treinamento, não cabendo ao Contratante qualquer pagamento adicional além do valor contratado.

9.1.20. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato.

9.1.21. A CONTRATADA deverá manter atualizada, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

a) comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal;
b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

9.1.22. Os comprovantes de regularidade:

a) somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta dias).

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2.2. Disponibilizar à Contratada, com antecedência, as informações necessárias à organização e realização do treinamento.

9.2.3. Informar previamente à Contratada a data, o horário e o local para realização do treinamento presencial.

9.2.4. Disponibilizar o local e o espaço físico adequados para a realização do treinamento, bem como os equipamentos e recursos necessários à sua execução, incluindo computador, projetor multimídia, tela de projeção (quando aplicável), quadro branco ou flip chart, caixa de som e microfone, quando as características do ambiente exigirem, além dos respectivos cabos e adaptadores compatíveis (HDMI, VGA ou equivalentes).

9.2.5. Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias ao seu regular cumprimento.

9.2.6. Comunicar à Contratada, por escrito, eventuais falhas ou irregularidades identificadas na execução do objeto, para que sejam corrigidas.

9.2.7. Efetuar o pagamento à Contratada após o recebimento definitivo do objeto e o cumprimento das condições estabelecidas para pagamento, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

9.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada e que sejam necessários à execução do objeto.

9.2.9. Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, observados o contraditório e a ampla defesa.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
b.4) deixar de apresentar amostra, quando for o caso; ou
b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital, quando for o caso;

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
c.1) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

e) fraudar a licitação;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
f.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
f.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
f.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar e,
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo definido na notificação de penalização, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas no item 10.1 alíneas “a”, “b” e “c” a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
b) Para as infrações previstas no item 10.1 alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 10.1 alíneas "a", "b" e "c" quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 10.1 alíneas "d", "e", "f", "g" e "h", bem como pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 alíneas "a", "b" e "c" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1 alínea "c", caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), conforme valores apostos na tabela disposta no item 1.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelos recursos e dotações orçamentárias do exercício correlato.

13. DIVULGAÇÃO DO AVISO DA DISPENSA EM SÍTIO ELETRÔNICO

13.1. O art. 75, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021 prevê a possibilidade de divulgação da realização da dispensa por baixo valor – caso dos autos – em sítio eletrônico pelo prazo mínimo de três dias:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
>
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
>
> [...]
>
> § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

13.2. Igual procedimento encontra-se disposto no art. 58º do Decreto Municipal n.º 19.330/2025:

> Art. 58, Inciso II: as contratações de que tratam os incisos I e II, do caput do artigo 75, da Lei Federal Nº 14.133/2021, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial do Município e Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. (Redação dada pelo Decreto nº 19.330/2025).
>
> § 1º A divulgação de que trata o caput deste artigo, poderá ocorrer em qualquer momento a partir da instauração do processo administrativo licitatório, desde que antes da justificativa da escolha do contrato.
>
> § 2º A especificação do objeto no aviso deverá ser suficientemente detalhada para possibilitar a elaboração de proposta pelo eventual interessado, contendo, entre outros:
>
> I – a especificação do objeto a ser contratado;
>
> II – as unidades e quantidades de cada item; e
>
> III – o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra.
>
> § 3º O aviso deverá especificar as condições de habilitação que serão exigidas para a realização da contratação, cuja comprovação será apenas necessária após a escolha do fornecedor.

13.3. Conforme sintetiza Flávia Garcia Cabral[1], "a premissa do parágrafo é permitir que, mesmo não havendo uma licitação, possa haver uma concorrência na contratação por dispensa, de modo a permitir que a Administração realize a contratação direta mais vantajosa".

[1] CABRAL, Flávia Garcia. In: SARAI, Leonardo (org.). *Tratado da nova lei de licitações e contratos administrativos:* Lei 14.133/21 comentada por advogados públicos. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 1044.

13.4. Assim, o legislador previu a possibilidade de, dentro da contratação direta, ser realizado um procedimento de mínima competitividade, eis que se dará publicidade prévia e disponibilizar-se-á prazo para apresentação de propostas pelos interessados, devendo a Administração selecionar a "proposta mais vantajosa".

13.5. A eventual apresentação de propostas no prazo através do canal indicado no aviso deverá ser analisada no documento de Justificativas da Escolha, junto com a escolha do contrato.

Documento assinado digitalmente
gov.br
SUZANA KARINA TRIBESS STRICKER
Data: 13/11/2026 10:04:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Suzana Karina Tribess Stricker
Coordenadora de Recursos Humanos